



Número: **0808649-05.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **22/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Renan Allinson Rodrigues Costa
AUTOR	MARCELO COSTA BARBOSA
ADVOGADO	helmiton pereira da costa
ADVOGADO	THAIS DE LUCENA FALCAO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17334 015	22/10/2018 19:09	02-processo completo marcelo costa	Documento de Comprovação
17334 022	22/10/2018 19:09	03-Resultado Rastreamento marcelo - doc renan	Documento de Comprovação
17334 018	22/10/2018 19:09	03-carta negativa documentos - 20-03-2018	Documento de Comprovação
17354 400	23/10/2018 14:53	Despacho	Despacho
18234 336	07/12/2018 17:11	Procuração	Procuração
18234 341	07/12/2018 17:11	Procuração Marcelo	Procuração
18234 343	07/12/2018 17:11	Procuração Marcelo 1	Procuração
18314 950	14/12/2018 11:18	Despacho	Despacho

<p style="text-align: right;">03 MAI 2016</p> <p style="text-align: right;">MUNICÍPIO DE PARÁIBA</p> <p style="text-align: right;">7º Delegacia Distrital de Segurança Pública Civil</p> <p style="text-align: right;">CABEDELO - PB</p> <p style="text-align: right;">03 MAI 2016</p> <p style="text-align: right;">MUNICÍPIO DE PARÁIBA</p>	
<p style="text-align: right;">http://do.policialcivil.pb.gov.br/elsistema/spp/procemedimentos/do/do_documento.php?PHPSSESSID=41a4b9e316bbnbglnb1oc5jpb</p> <p style="text-align: right;">Linha 197 - Sua denúncia é importante</p> <p style="text-align: right;">E-mail para ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS, Policial Civil</p> <p style="text-align: right;">Vídeo/Comunicação: <i>X/Video Call</i></p>	
<p style="text-align: right;">QUE SEGUINDO AFIRMAGDEES DO NOTIFICANTE, O efetivo afirma que, no dia 09/12/2015 às 05:55, VINHA PILOTAANDO UMA MOTO HONDA/XR 150 BROS COM PRETA, ANO 2012/2012, PLACA QEW-1224/R, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NOSSA TRINTA LTDA, PRELA, SERGIO GUEBRA, BACAROS CORTEKA JESUS/ABP, NUNO PARA O TRABALHO, QUANDO AO PRAZER A ULIMA FOI SOCORRIDA PELA SAMU COM FERATURA NA TRIBA SEGUINDO A MANGABEBRA GOVERNADORA TACOLISO BURITY, CONFORME LAUDO MEDICO APRESENTADO, motivo pelo qual noticia o fato e solicita a instalação de provisões cabíveis.</p>	

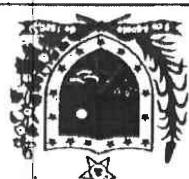
HISTÓRICO	
<p>Nome: MACHADO COSTA BARBOSA</p> <p>Setor: MASCULINO</p> <p>Nacionalidade: BRASILEIRO</p> <p>Sexo: Masculino</p> <p>Nome do Pai: JADSON ALVES BARBOSA</p> <p>Nome da Mãe: MARIA DAS GRACIAS COSTA BARBOSA</p> <p>RG: 11139082 SEDS PB</p> <p>CPF: 081918894-60</p> <p>Endereço: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Residencial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Comercial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Telefone Residencial: 3101-2528</p> <p>Telefone Comercial: 3101-2528</p> <p>Celular: 98888-8888</p>	
<p>VITIMAS-COMUNICANTE(I)</p>	
<p>Nome: MACHADO COSTA BARBOSA</p> <p>Setor: MASCULINO</p> <p>Nacionalidade: BRASILEIRO</p> <p>Sexo: Masculino</p> <p>Nome do Pai: JADSON ALVES BARBOSA</p> <p>Nome da Mãe: MARIA DAS GRACIAS COSTA BARBOSA</p> <p>RG: 11139082 SEDS PB</p> <p>CPF: 081918894-60</p> <p>Endereço: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Residencial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Comercial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Telefone Residencial: 3101-2528</p> <p>Telefone Comercial: 3101-2528</p> <p>Celular: 98888-8888</p>	
<p>DADOS DO FATO</p>	
<p>Data/Hora de Registro: 27/01/2016 06h28</p> <p>Crime/Incidente: PLANTAO EXTRAORDINARIO</p> <p>Local do Fato: VIAL LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA)</p> <p>Descrição do Fato: DANCIROS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p>	
<p>VITIMAS-COMUNICANTE(I)</p>	
<p>Nome: MACHADO COSTA BARBOSA</p> <p>Setor: MASCULINO</p> <p>Nacionalidade: BRASILEIRO</p> <p>Sexo: Masculino</p> <p>Nome do Pai: JADSON ALVES BARBOSA</p> <p>Nome da Mãe: MARIA DAS GRACIAS COSTA BARBOSA</p> <p>RG: 11139082 SEDS PB</p> <p>CPF: 081918894-60</p> <p>Endereço: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Residencial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Endereço Comercial: RUA REJANE FERREIRA CORREA NO. 1381 APTO 101 BANCARIOS JAU PESSOA PB ZONA URBANA</p> <p>Telefone Residencial: 3101-2528</p> <p>Telefone Comercial: 3101-2528</p> <p>Celular: 98888-8888</p>	

BOLETIM DE Ocorrência N.º 475/2016



SECRETAIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

7º Delegacia Distrital De Cabedelo



27/01/2016

SPP - SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS DA POLICIA CIVIL



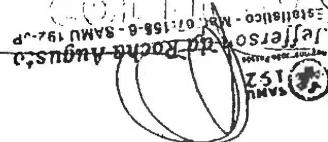
Boletim de ocorrência

Rua: Dilogenes Chianci, 1777 - Agua Fria - CEP: 58053-000 - Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9255
03 Mai 2016

APLICATIVA SEGUROS

Jefferson da Rocha Augusto
Coordenador do SAME - SAMU 192
Região de João Pessoa

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO



João Pessoa, 21 de Dezembro de 2015.

Aten. -número n.º 512/116, declaro os
fins de direitos que consta em nossos registros, sobre protocolo:
1071430, o atendimento pre-hospitalar realizado pelo SAMU 192
Região de João Pessoa ao paciente MARCELO COSTA BARBOSA, idade
26 anos, vítima de Acidente Automóvel (queda de Moto) no
dia 09/12/2015, Av. Sergíio Góerres, Bairro: Bancários - João
Pessoa - apontado ao Complexo Hospitalar Tracionburley (ortotrauma -
encaimhado ao paciente hospitalar as 05:55 horas, sendo o mesmo
mangabeira). Mangabeira.

DOCUMENTO

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME

192
SAMU
REGIONAL JOÃO PESSOA



Comprovado de ato de lavraria

ARUANA SEGUROS

03 MAI 2016

Local e data

22 DE DEZEMBRO DE 2015

conforme documento de identificação
Assinatura do declarante

Wlacerl Costa Barboza

Declaro ainda estar cliente de que a autorização para a realização dessa perícia previa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso disconcorde do seu conteúdo.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e extensão do dano da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, ou

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência, ou

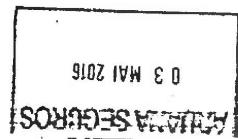
indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

residente e domiciliado na RUA FELIPE COPELA APTE 108-A
Identidade nº 4113590802 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.418.884-60
Cidade São Paulo Estado São Paulo
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML



Declaração de ausência de IML



CRM/PE 2959
Medida de Vigilância à Saúde
Assinatura

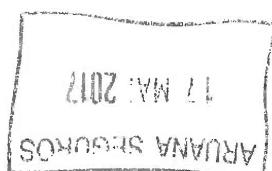
João Pessoa 11 de Janeiro de 2016

Vigilância à saúde, data e assinado a presente certidão.
E para constar eu, Sônia Alves, "Gc", Pontes de Oliveira, Médica da
dia 09/12/2015 com alta dia 10/12/2015.
evidenciou fratura da tíbia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico
Submetido a avaliação médica a exames de imagem que
última de queda de moto, apresentando irauma na perna esquerda.
COSTA BARBOSA que foi atendido no dia 09/12/2015 às 06h59min,
812689 e Prontuário Nº 2015.12.00061 pertencente a MARCELLO
Tarcisio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento nº
Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governo
de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e
Atendendo solicitação de FÁVEL VITORINO DA SILVA FILHO e

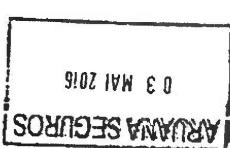
Nº 00/01/2016

CERTIDÃO





<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIVIL</p>		<p>OEW1224</p>	
<p>CONSULTA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO</p> <p>DATA DE CONSULTA: 03 MAI 2016</p> <p>NOME / ENDEREÇO:</p> <p>NOSSA TINTA LTD</p>			
<p>PLACA: OEW1224</p> <p>Último Licenciamento: 2015</p> <p>Proprietário: NOSSA TINTA LTD</p> <p>Placa: OEW1224</p> <p>Combustível: ALCOOL/ÁSOL</p> <p>Marca/Modelo: HONDA/NXR150 Bros ES</p> <p>Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA</p> <p>Ano de Fabricação: 2012</p> <p>Auto Modelo: 2012</p> <p>Categoria: PARTICULAR</p> <p>Cor Predominante: PRETA</p> <p>Vencimento Licenciamento: 29/04/2016</p> <p>Observação:</p> <p>Restrição:</p> <p>Financeira:</p> <p>Município: JOAO PESSOA</p> <p>Situação: EM CIRCULAÇÃO</p> <p>Data da Consulta: 04/01/2016</p>			
<p>DATA DE CONSULTA: 03 MAI 2016</p> <p>PLACA: OEW1224</p> <p>Último Licenciamento: 2015</p> <p>Proprietário: NOSSA TINTA LTD</p> <p>Placa: OEW1224</p> <p>Combustível: ALCOOL/ÁSOL</p> <p>Marca/Modelo: HONDA/NXR150 Bros ES</p> <p>Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA</p> <p>Ano de Fabricação: 2012</p> <p>Auto Modelo: 2012</p> <p>Categoria: PARTICULAR</p> <p>Cor Predominante: PRETA</p> <p>Vencimento Licenciamento: 29/04/2016</p> <p>Observação:</p> <p>Restrição:</p> <p>Financeira:</p> <p>Município: JOAO PESSOA</p> <p>Situação: EM CIRCULAÇÃO</p> <p>Data da Consulta: 04/01/2016</p>			



ATENÇÃO

ATENÇÃO

- Para acompanhar o processo de andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvattransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago a/legítimo/beneficiário), obedecendo ao que consta na tabela de seguros prevista na lei 11.945/2009) e caso de invalide permanente (valor que será pago a/legítimo/beneficiário), de acordo com a tabela de seguros prevista na lei 11.945/2009).

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

LOCAL E DATA



DOCUMENTO 1 - 11%

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCITADAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUINTO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO. DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TUTELARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CREDITO DA INDENIZAÇÃO.

Nº da BANCO **394** Nº da AGENCIAS (com digito, se existir) **3484** Nº da CONTA (com digito, se existir) **00015932-0**
PARA CREDITO EM CONTA POUPANCA SOMENTE BANCOS BRASILEIROS ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº da BANCO **394** Nº da AGENCIAS (com digito, se existir) **3484** Nº da CONTA (com digito, se existir)

IMORTANTE: Também **não deve ser** apresentado documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colado, e/ou escrito a mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação.

• Contas não pertencentes à vítima/beneficiário.
www.egefia.caixa.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT. Sistemas que não é o mesmo da conta consta no documento.
• CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendação a consultar ao site da REDEFA FEDERAL
comprovação dos dados bancários);
• Conta bloqueada, inativa ou em proposta neste momento revogada-se a ação de proposta de bloqueio da conta consta no documento;
• Conta Poupança operada 013 da CEF aberta em Unidade lotérica com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
• Conta poupança facil operada 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
• Conta conjunta que não é beneficiária/vítima não for titular;
• Conta Empresarial - nos documentos apresentem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
• Conta salário e/ou beneficiário - nos documentos apresentem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou TDA.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

(*) A circular susp n° 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurado, determina que todos os seguradores são obrigados a constituir cadastro de todos os possíveis envolvidos no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal

DPVAT A EFETUAR O CREDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABASIXO PRESTADAS.
SEGURO DPVAT DA VITIMA **00015932-0** AUTORIZO A SEGUARDOA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
E RENDA MENSAL DE R\$ **1.470,00** (.) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOSO DO
CPF **08391183849-60** (CNPJ **0000000000000000**, PROFISSÃO **Outro**, ENDERECO **00000-000**, INSCRIÇÃO NO RG N° **113590802**
PORADOR(A) DO RG N° **113590802** EXPEDIDO POR **53PLBA** EM **16/01/13** E

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados de beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma sem rasuras, para evitar atrito no recebimento da indenização no banco.

Nº DO SINISTRO **ASL-08-6363116** CAMPO PREENCHIDO PELA SEGUARDOA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Segurado/a Líder / DPVAT



ARUAYA SECUROS
03-MAI-2016

Assinatura do Declarante:

Local e Data: Santos, São Paulo, 04 de abril de 2016

Por ser verdade, firmo-me.

Endereço	Rua. Olímpio Freire Góesia
Numero	1381
Apto / Complemento	apto 101
Bairro	Bom Conselho
Cidade	Santos
Estado	SP
CEP	15800000
Telefone de Contato	(13) 3888-6232
E-mail	olimpiofreiregomes@gmail.com

CPF nº 083.918.884-60, venho perante a este instrumento declarar que não possuo compravante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que residuo no endereço abaixo descrito seguidamente, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

RG nº 1413590802 data de expedição 15 / 10 / 2004, Orgão: SSSP-SP

Eu, MARCIO COSTA BARROS,

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



DOCUMENTO 2 1290

PODERES: Os da clausula „ad judicia et extra”, para o fóro em geral, em todas as instâncias, expressos e especiais, para representar o outorgante acima nomeado, especialmente para apresentar representação administrativa ou judicialmente para propor, por todos os meios necessários, o pedido de indenização do Seguro DPVAT junto a segurado LIDER ou nasseguradoras conveniadas e suas sucursais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assimar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza e regular cópias se necessário, com os poderes especiais para receber intimações, e direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, renunciar a confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assimar declaragão de hipossuficiência podendo ainda subsistir a este a outrem, com ou sem reserva de poderes,

020, fones: 3222-8946 e 9983-4628.

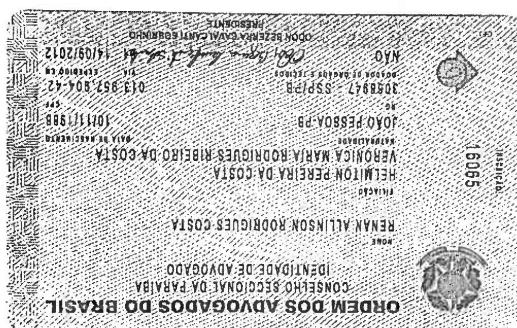
OUTORGADO (S): O Bel: **HELMITION PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.311, e **RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.065, ambos residentes e domiciliados nessa Capital, com escritório profissional, onde recebe as notificações de estílio, localizado na Av. D. Pedro I, nº 392, Ed. Capital Center, 3º Pavimento, sala 301, Centro, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-060.

OUTORGANTE (S): **MARCELO COSTA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.918.884-60 e RG 1413590802, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Regiane Freire Correia, nº. 1.381, Apto. 101, Jardim Cladade Universitária, João Pessoa, PB, CEP: 58052-197.

PROCURAGÃO

ASSESSORIA JURIDICA









Outros sites

Correios de A a Z

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

JR 322 605 829 BR



Objeto entregue ao destinatário
05/09/2017 16:50 Rio De Janeiro / RJ

Imprimir

05/09/2017 16:50 Rio De Janeiro / RJ	Objeto entregue ao destinatário
05/09/2017 12:19 Rio De Janeiro / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
30/08/2017 15:38 JOAO PESSOA / PB	Objeto postado após o horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvá-lo na sua lista de favoritos.

Disponível na App Store

Disponível no Google play

Nova Consulta

Caso seja de interesse, verifique se o seu objeto está destinado a uma área com restrição de entrega domiciliar



O horário apresentado no histórico do objeto indica quando os dados foram recebidos pelo sistema. Para os serviços SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU – União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de: recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de "encaminhamento para fiscalização" e "tributação e saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **MARCELO COSTA BARBOSA**

Nº Sinistro: **3170289518**
Vitima: **MARCELO COSTA BARBOSA**
Data do Acidente: **09/12/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170289518**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00553/00554 - carta_16 - INVALIDEZ



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12536833

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0808649-05.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARCELO COSTA BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: THAIS DE LUCENA FALCAO - PB23756, HELMITON PEREIRA DA COSTA - PB0010311, RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA - PB0016065

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

A procuração data do ano de 2017, sendo imprestável para fins de representação processual, dada a sua não contemporaneidade ao ajuizamento desta ação.

Sendo assim, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 76, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

JUNTA PROCURAÇÃO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): MARCELO COSTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.918.884-60 e RG 1413590802, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Rejane Freire Correria, nº. 1.381, Apto. 101, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, PB, CEP: 58052-197.

OUTORGADO (S): O Bel: HELMITON PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.311, e **RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.065, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional, onde recebe as notificações de estilo, localizado na Av. D. Pedro I, nº 392, Ed. Capital Center, 3º Pavimento, sala 301, Centro, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-020, fones: 3222-8946 e 9983-4628.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, em todas as Instâncias, expressos e especiais, para representar o outorgante acima nominado, especialmente para apresentar representa-lo administrativamente ou judicialmente para propor, por todos os meios necessários, o pedido de indenização do Seguro DPVAT junto a segurado LÍDER ou nas seguradoras conveniadas e suas sucursais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor reconvenção e recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza e retirar cópias se necessário, com os poderes especiais para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo ainda substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes,

Av. Dom Pedro I | nº. 392, sala 301 | Edf. Capital Center | Centro | João Pessoa PB | CEP 58.013-020
Tel. (83) 3222.8946 | hr.advogados@hotmail.com



ASSESSORIA JURÍDICA

dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

João Pessoa, PB, 23 de novembro de 2018.

Marcelo Costa Barbosa
MARCELO COSTA BARBOSA
OUTORGANTE

Av. Dom Pedro I | nº. 392, sala 301 | Edf. Capital Center | Centro | João Pessoa PB | CEP 58.013-020
Tel. (83) 3222.8946 | hr.advogados@hotmail.com

PROCESSO NÚMERO - 0808649-05.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARCELO COSTA BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: THAIS DE LUCENA FALCAO - PB23756, HELMITON PEREIRA DA COSTA - PB10311, RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA - PB16065

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito